

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007.
(Do Dep. Edigar Mão Branca)

*Dispõe sobre o uso
facultativo de chapéu em
estabelecimentos público e
privado.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado.

Art. 2º Fica facultado o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de melhor fundamentar esta nossa proposta, procedi a uma pesquisa sobre o tema, onde verifica-se que a palavra **CHAPÉU** provém do latim antigo "**cappa**", "**capucho**" que significa peça usada para cobrir a cabeça.

Passeando no tempo, verifica-se também que as primeiras modalidades de proteção para cabeça surgiram por volta do ano 4.000 a.C. no antigo Egito, na Babilônia e na Grécia, quando o uso de faixas na cabeça tinha a finalidade de prender e proteger o cabelo. A faixa estreita colocada em torno da copa dos chapéus da atualidade (a fita ou bandana) é um remanescente desse primeiro tipo de proteção para a cabeça.

Mais tarde, originaram-se os turbantes, as tiaras e



as coroas, usadas por nobres, sacerdotes e guerreiros como símbolo de status social. Como sinal de distinção social ou profissional permanecem até hoje os chapéus específicos destinados a pessoas que ocupam determinadas atividades (soldados, marinheiros, eclesiásticos, etc.).

O primeiro chapéu efetivamente usado foi o "PÉTASO", por volta do ano 2.000 a.C.. Tratava-se de um chapéu dotado de copa baixa e abas largas de que os gregos faziam uso em suas viagens como uma forma de proteção.

Na Antiga Roma (por volta do ano 1.000 a.C.), os escravos eram proibidos de usar chapéus. Quando eram libertados passavam a adotar uma espécie de chapéu semelhante ao barrete (boné em forma de cone, com a ponta caída para um lado), em sinal de liberdade. Este tipo foi revivido durante a Revolução Francesa (final do século XVIII), chamado de "**bonnet rouge**" e se tornou um símbolo do partido republicano durante a República. Outro tipo bastante parecido com o barrete foi o capuz, unido ou não a um manto, amplamente usado na Idade Média.

Passando aos tempos modernos, nas primeiras décadas do século XX, os chapéus masculinos em suas formas e estilos, foram pouco alterados em oposição aos chapéus femininos, que conheceram diversos tipos, com freqüentes variações, até mesmo segundo as estações do ano.

Depois da década de 30 e até hoje, os chapéus passaram a ser encarados como um acessório de vestimenta e proteção.

Nos países tropicais, o uso do chapéu tem função protetora contra o sol e contra as intempéries. Nos países e climas frios, o chapéu tem uso mais freqüente sobretudo como proteção contra o vento e as temperaturas baixas.

O chapéu é também um acessório importante de vestimenta para caracterizar a personalidade de uma determinada pessoa por meio de suas diferentes formas, materiais e cores.

Importante destacar nesse trabalho de pesquisa, é com relação ao uso do chapéu de couro. Nesse particular, o seu



uso está diretamente relacionado com a bravura do vaqueiro nordestino que, para o seu trabalho, utiliza o chapéu como proteção do sol e dos golpes dos espinhos e dos galhos da caatinga e, às vezes, utiliza a sua copa para beber água ou comer.

Por todo o exposto, constata-se que com o passar dos tempos o chapéu foi sendo incorporado ao vestuário das pessoas, seja como objeto de adorno, como peça de uniforme, como instrumento de proteção ao trabalhador, e até exigido para a prática de determinadas atividades desportivas.

Sendo assim, esse importante acessório, quando usado convenientemente, deixou de causar constrangimento em qualquer tipo de ambiente.

Portanto, a presente proposta visa garantir a todos os usuários desse acessório, os princípios constitucionais da igualdade e da legalidade, para facultar-lhes o uso de chapéu em estabelecimentos público e privado, independentemente de censura ou licença. Para tanto, rogo aos demais parlamentares sua aprovação.

2007. Sala das Sessões, em de de

Deputado **EDIGAR MÃO BRANCA**
PV/BA



0672104D24